

CONTRATO Nº 80/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

IL Nº 16/2025 – PR. ADM. Nº 85/2025

Fiscal/Gestor: Servidora Dayana Souza Genevro (Portaria nº 11.626/2025)

Suplente: Servidor Juarez Pacheco (Portaria nº 11.626/2025)

Vigência: 23/10/2025 a 31/12/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PAULO CEZAR MARANGON, portador da Carteira de Identidade nº 6048096389 e do CPF nº 452.693.600-63, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Padre Pompeu, nº 594, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000.

CONTRATADA: BANDA DOCE PECADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.435.857/0001-90, com sede na Avenida Sul Brasil, Galeria Beduschi, Sala 211, Nº 156, Centro, Maravilha/SC, neste ato representada por seu representante legal, JOEL DAIAN PASINATO, portador do CPF nº 044.850.369-79, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a **prestação de serviço de apresentação artística com a Banda Doce Pecado**, a ser realizada durante a **7ª Expofort e 4º Festival Gastronômico de Fortaleza dos Valos/RS**, conforme detalhado no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

1.2. A apresentação ocorrerá no dia **28 de novembro de 2025**, com início às **20:00 horas** e duração de **2 (duas) horas**, na Praça Municipal 3 de Maio, Centro, Fortaleza dos Valos/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação é realizada por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a apresentação artística no local, data e horário estipulados, com a duração e qualidade especificadas.
- b) Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas de sua equipe.
- c) Cumprir as normas de segurança e as orientações do fiscal do contrato.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o local do evento em condições adequadas de segurança e acesso.
- b) Fornecer os pontos de energia elétrica necessários para a estrutura da CONTRATADA.
- c) Designar um fiscal para o contrato.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazo estabelecidos.
- e) Fornecer toda a estrutura de som, iluminação, palco e equipe técnica necessária para o show.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total e único pelos serviços prestados é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do show e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária (Dotação Reduzida nº 18344), do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a completa execução do objeto e seu respectivo pagamento, limitado à data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será fiscalizada por um servidor designado pela CONTRATANTE, que terá a responsabilidade de acompanhar a realização do show e atestar a execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, como o não comparecimento da banda ou a apresentação em desacordo com o contratado, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram este contrato, para todos os efeitos, o Termo de Referência (Anexo I), o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), o Mapa de Riscos (Anexo III) e a Proposta Comercial da CONTRATADA (Anexo IV).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza dos Valos/RS, 23 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BANDA COCE PECADO LTDA

JOEL DAIAN PASINATO

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA